



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 049/2017.

Processo nº 063/2017

Pregão Presencial R. de preço nº 049/2017

Ata de Registro de Preço nº. 049/2017

Validade: 12 meses

**MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, cadastrada no CNPJ/MF, sob o nº **01.609.829/0001-40**, ora representado por seu Gestor, o **Sr. GESIEL ORCELINO DOS** CPF sob nº 571.586.341-53 e da RG. nº 014.619 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado pela Senhora JULIANA RODRIGUES LOPES, Pregoeiro da Prefeitura.

**JOSEMAR RODRIGUES COSTA - ME**

**CNPJ: 17.617.662/0001-08**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
01	11.000	LT	Alcool	3,55	39.050,00
02	150.000	LT	Gasolina	4,369	655.350,00
03	220.000	LT	Diesel	3,269	719.180,00
04	50.000	LT	Diesel S-10	3,329	166.450,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.580.030,00

#### Resolve:

Registrar os preços para as aquisições a seguir relacionadas, proveniente da sessão pública do pregão de forma presencial n.º 049/2017, sucedido em 12 de JANEIRO de 2018 às 09:00hs.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata o registro de preço para futura aquisição de Combustível, para atender a Administração Municipal e seus setores durante o ano de 2018.

*Handwritten signatures and initials*



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 O contrato poderá sofrer reajuste, no valor de cada combustível, quando houver aumento na distribuidora, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas aquisições junto à refinaria de petróleo e usina devidamente comprovados pela nota fiscal de compra do posto; esta medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão, autarquia, fundo especial ou entidade da administração pública do Município de Oliveira de Fátima que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.1.1 - Os órgãos, autarquia, fundo especial e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas, nela optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2017/2020



3.1.4 - No caso de adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.1.5 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.1.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.1.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 049/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da ata do Pregão Presencial nº 049/2017, e através de nota de empenho ou termo contratual ou outro documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:**

4.1 - O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor.

4.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - A cópia do pedido de compras/fornecimento acima referido deverá ser anexada ao processo correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Homologada a licitação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s) que, após entrega do material adjudicado deverá(ão) protocolizar perante a Prefeitura Municipal, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2017/2020



atestada(s), sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), diretamente na conta corrente da(s) Adjudicatária(s), no prazo de 8 (oito) dias, contado da data da entrega do objeto, caso não ocorra o pagamento a empresa vencedora esta autorizada suspender o fornecimento dos produtos hora licitados, ate a quitação dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 – A entrega do objeto desta licitação se processará de forma parcelada e estimativa, de acordo com as necessidades da Administração, sendo que a Contratada se obrigará a exigir – para o fornecimento – a requisição do setor competente da Administração, no qual deverá conter data, nome, o cargo e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.2 – O fornecimento do produto deverá ser efetuado junto às bombas de combustível da proponente, de acordo com a necessidade da Administração.

6.3 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediato à apresentação da respectiva requisição e de acordo com a quantidade e condições estipuladas, não se responsabilizando o município pelo serviço de abastecimento.

6.4 – Os veículos afetos à Secretaria Municipal de Saúde deverão ser abastecidos a qualquer hora do dia e da noite, quando se tratar de extrema urgência e necessidade, mas sempre precedida da requisição já mencionada.

6.5 O Abastecimento em galão será autorizado somente através de requisição assinada pelo gestor do combustível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 - A recusa injustificada da entrega dos combustíveis com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das sanções previstas no Edital.

7.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7.3 - As sanções serão aplicadas sem prejuízo das demais cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020



8.1 - Os licitantes registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93. 8.2

8.2 - Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Cancelamento automático da ata de Registro de Preços:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Oliveira de Fátima - TO, quando caracterizado o interesse público.

10.2 - Cancelamento do registro do fornecedor:

a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) a pedido, quando:

I. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

c) pela Administração, unilateralmente, quando:

I. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II. perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III. por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII. persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII. liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX. inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X. demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

10.3 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2017/2020



10.4 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

10.5 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.5.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

11.1 - Constitui motivo de rescisão de pleno direito de contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

a) a inexecução total ou parcial da aquisição.

b) o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular.

c) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração.

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a aquisição de combustíveis, assim como de seus superiores.

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

f) a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil.

g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2 - Além das sanções cabíveis, poderá a contratante, com a rescisão do contrato pelos motivos enumerados acima, assumir imediatamente o objeto do contrato por ato próprio da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL OU NOTA DE EMPENHO**

13.1 - As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio de empenho ou termo contratual ou documento equivalente.

13.2 - A recusa da detentora em retirar a nota de empenho, assinar o contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da notificação, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas, no edital e na minuta do contrato.



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2017/2020



13.3 - Nesse caso, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

13.4 - Ficam fazendo parte integrante desta ata, o edital, a ata da realização do pregão, bem como proposta da empresa vencedora, no que couber, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e/ou interpretações independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal.

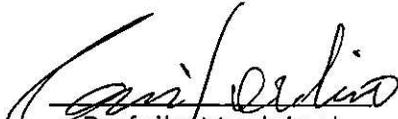
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Porto Nacional.

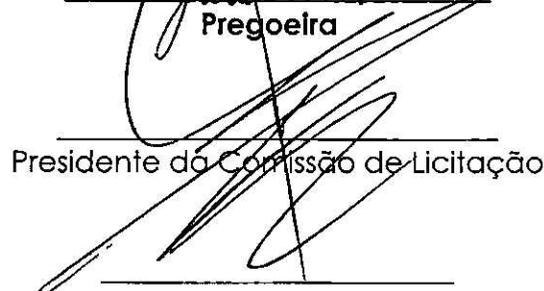
15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

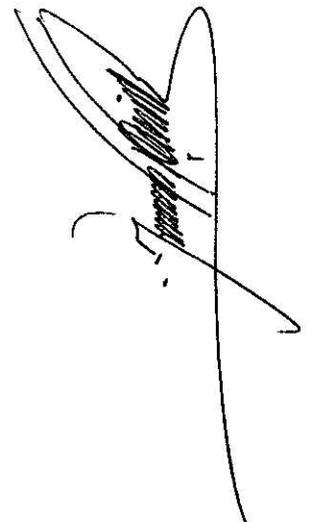
15.3 - Fica a CONTRATADA proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, aos 15 de JANEIRO de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Pregoeira

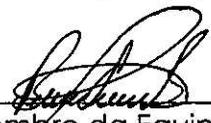
  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Licitação





O trabalho faz acontecer  
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima  
Gestão: 2017/2020

  
Membro da Equipe de apoio.

  
Membro da Equipe de apoio.

EMPRESAS	REPRESENTANTE/IDENTIFICAÇÃO
JOSEMAR RODRIGUES COSTA - ME	

